Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.632 **Data** 26.11.2001

Projeto de Lei nº 54/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 1.758/96, que cria os Conselhos Tutelares na forma prevista nos artigos 131 e 140 da Lei Federal nº 8.069/90 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissao de Justiça e Redação. Em 27/11/2001 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por_____a_____votos

Rejeitado por_____a_____votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por_____a_____votos

Rejeitado por_____a_____votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N o

Observações:

Retirado p/ outra em 06/12/2001

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em 06/12/2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 23 de novembro de 2001.

AS COMISSÕES COMPETENTES
26-NOV-2001

OFÍCIO 1.123/GP/2001

P.L. 54/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758/96, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 E 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura se faz necessária para permitir, finalmente, o funcionamento do primeiro Conselho Tutelar de Pompéia, colocando em prática as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entre outras normas o ECA prescreve que lei municipal estabelecerá eventual remuneração dos Conselheiros Tutelares, o que foi feito na lei n.° 1.758/96, definindo a remuneração de três salários mínimos para cada conselheiro, porém o Município não tem condições de destinar, anualmente, cerca de R$ 32.400,00 para cumprir essa exigência. Com a diminuição proposta o Município poderá viabilizar o quanto antes o funcionamento do Conselho Tutelar, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na lei federal n.° 8.069/90.

Pompéia, graças a Deus, é uma cidade abençoada, com as famílias pompeenses, a sociedade e o poder público assegurando, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, levando-se em conta, sempre, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, o que garantirá ao Conselho Tutelar de Pompéia um funcionamento tranquilo e sem os problemas próprios de centros maiores.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.632
26 / 11 / 2001
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
26 NOV 2001
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.° / 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758/96, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 E 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O artigo 24 da lei n.° 1.758, de 28 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 - Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente uma remuneração até o equivalente a 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente no País."

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 23 de novembro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 23 de novembro de 2001.

AS comissões competentes
26 - NOV - 2001

OFÍCIO 1.123/GP/2001

PL. 54/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758/96, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 E 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura se faz necessária para permitir, finalmente, o funcionamento do primeiro Conselho Tutelar de Pompéia, colocando em prática as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entre outras normas o ECA prescreve que lei municipal estabelecerá eventual remuneração dos Conselheiros Tutelares, o que foi feito na lei n.° 1.758/96, definindo a remuneração de três salários mínimos para cada conselheiro, porém o Município não tem condições de destinar, anualmente, cerca de R$ 32.400,00 para cumprir essa exigência. Com a diminuição proposta o Município poderá viabilizar o quanto antes o funcionamento do Conselho Tutelar, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na lei federal n.° 8.069/90.

Pompéia, graças a Deus, é uma cidade abençoada, com as famílias pompeenses, a sociedade e o poder público assegurando, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, levando-se em conta, sempre, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, o que garantirá ao Conselho Tutelar de Pompéia um funcionamento tranquilo e sem os problemas próprios de centros maiores.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.632
26 / 11 / 2001
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
26 NOV 2001
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758/96, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 E 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O artigo 24 da lei n.° 1.758, de 28 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 - Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente uma remuneração até o equivalente a 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente no País."

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 23 de novembro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 5 de dezembro de 2001.

A Secretaria

10-DEZ-2001

OFÍCIO 1.163/GP/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758/96, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 E 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
06 DEZ 2001
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 5 de dezembro de 2001.

OFÍCIO 1.163/GP/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758/96, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 E 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
06 DEZ 2001
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia